



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 075/2024.

SUMULA: “ALTERA OS ARTIGOS 100 § 1º, 110, INCISO I e 111 DA LEI Nº 1.506/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Altera os artigos 100, § 1º, 110 inciso I, 111 *caput*, ambos da Lei nº 1.506/2024, passando a ter a seguinte redação;

Art.100 - O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será ocupado por servidor efetivo, promovido em comissão, remunerado com vencimento no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), acrescido das vantagens permanentes do cargo efetivo, devendo a remuneração e o valor da diária de viagem ser aprovada pelo Conselho Curador, mediante a edição e publicação de Resolução, para conhecimento dos servidores segurados titulares de cargos efetivos ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 96, III da Lei nº 1.506/2024.

§ 1º - O Cargo de Diretor Executivo do PREVIAP será ocupado por servidor efetivo, eleito através do voto da maioria dos segurados do PREVIAP, sendo posteriormente nomeado por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos contados da data da posse, podendo ser reconduzido 01 (uma) vez ao cargo através de eleição.

“Art. 110 O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações para os servidores cedidos com ônus ao PREVIAP, será proposto pelo Diretor Executivo, desde que aprovado pelo Conselho Curador por meio de resolução publicada para conhecimento dos servidores segurados, enquanto os servidores designados ao referido órgão com ônus para o município, serão remunerados com vencimento do seu salário base mais a gratificação prevista no inciso I.

I – Os cargos de Tesoureiro(a) e Secretário(a) Executivo(a) do PREVIAP serão ocupados por servidores efetivos, de livre nomeação pelo Diretor Executivo do PREVIAP, e serão remuneradas com vencimento do seu salário base, as vantagens permanentes do cargo efetivo, mais 30% (trinta por cento) de gratificação sobre seu salário base.

Art.111 – Havendo demanda administrativa devidamente justificada, o Diretor Executivo poderá solicitar ao município a cedência ou designação de servidores municipais por prazo determinado, mediante requerimento justificado endereçado ao Prefeito Municipal, que poderá deferir ou não o pedido.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 11 de dezembro de 2024.


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 075/2024.

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame o presente Projeto de Lei que em súmula altera os artigos 100 § 1º, 110, inciso i e 111 da lei nº 1.506/2024.

O aumento das despesas de pessoal deve se submeter aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a expedição de atos que aumentem despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato, motivo pelo qual é necessário promover a alteração dos artigos 100 e 110, inciso I da lei nº 1.506/2024, conforme o texto apresentado.

O parágrafo único do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que, in verbis:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, **ou a edição de ato, por esses agentes**, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:*

*a) **resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo**; ou*

*b) **resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo**”.*

Tal dispositivo, previsto no Art. 21, parágrafo único, da LRF, garante o controle na despesa total de pessoal e preservação dos princípios da moralidade e da impessoalidade, não permitindo que ocorram aumentos indesejados, evitando que a máquina pública seja utilizada pelo gestor para realizar favorecimentos pessoais relacionados a despesa de pessoal em final de mandato, como aumentos salariais de servidores, nos 180 dias anteriores ao fim do mandato.

Dessa forma, com mais razão ainda, é vedado ao gestor realizar ato que leve ao aumento de despesa de pessoal imediatamente ao início do mandato seguinte. Nesse caso, os custos são transferidos integralmente ao novo mandato, promovendo considerável desequilíbrio contábil e fiscal.

Quanto as alterações contidas nos § 1º do artigo 100, tem por objetivo proporcionar que o mandato do Diretor Executivo não perdure por mais de 03 (três) anos, com direito a uma recondução desde que reeleito pela maioria dos votos válidos, proporcionando assim que outros servidores possam colocar seu nome a disposição para concorrer ao referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Por fim, a alteração contida no artigo 111 determina que o Diretor Executivo poderá solicitar ao município a cedência ou designação de servidores municipais por prazo determinado, desde que devidamente justificado.

Devido à importância denotada por esta matéria, solicito nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em respeito ao processo Legislativo e ao princípio da Legalidade, e desde já conto com o apoio deste parlamento na aprovação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 11 de dezembro de 2024.


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal